JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Anicuns - GO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução global dos serviços de Construção da Estação de Transbordo e Coleta Seletiva, localizada na Rua Aeroporto, Zona Rural, no Município de Anicuns - GO.

Valor total estimado: R$ 639.598,22

2. DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Em atendimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências relativas à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado.

> **Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Considerando o valor total estimado de R$ 639.598,22, o parâmetro de 4% corresponde a aproximadamente R$ 25.583,92. Além do critério de valor significativo, foram observadas a relevância técnica, a criticidade executiva, a influência no cronograma, a segurança estrutural e a funcionalidade operacional da estação de transbordo e da unidade de coleta seletiva.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

As parcelas definidas como de maior relevância técnica foram selecionadas considerando a natureza do empreendimento, que envolve a implantação de estruturas destinadas ao recebimento, separação, transbordo e manejo operacional de resíduos, exigindo desempenho adequado das áreas cobertas, dos pisos de trabalho e dos elementos estruturais metálicos.

A estrutura metálica constitui etapa essencial da obra, pois é responsável pela sustentação dos sistemas de cobertura e fechamento, influenciando diretamente a estabilidade, segurança, vida útil e desempenho das edificações operacionais. Sua execução demanda capacidade técnica específica para fabricação, montagem, alinhamento, prumo, fixação, proteção anticorrosiva e compatibilização com os demais elementos construtivos.

O piso industrial de concreto armado possui relevância técnica e operacional, por estar diretamente relacionado à resistência ao uso contínuo, à circulação de equipamentos e pessoas, à facilidade de limpeza, à durabilidade da área de operação e à segurança das atividades desenvolvidas na coleta seletiva e na estação de transbordo. Falhas nessa etapa podem gerar fissuração, desgaste prematuro, dificuldade de operação e necessidade de retrabalhos.

A cobertura e o fechamento lateral metálico são indispensáveis para a proteção das áreas operacionais, dos resíduos manuseados, dos equipamentos e dos usuários, contribuindo para a funcionalidade, controle ambiental, conforto de trabalho e durabilidade do empreendimento. A execução inadequada desses serviços pode ocasionar infiltrações, deslocamentos, baixa estanqueidade, comprometimento de fixações e redução da vida útil do sistema.

Dessa forma, para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, recomenda-se a comprovação de experiência prévia em obras de construção, reforma, ampliação ou implantação de galpões, edificações operacionais, unidades de manejo de resíduos, estações de transbordo, centrais de coleta seletiva, pátios industriais ou empreendimentos de natureza similar, desde que os atestados demonstrem execução compatível com as parcelas indicadas neste documento.

Foram priorizadas apenas as parcelas aprovadas como relevantes para este orçamento, evitando a inclusão de serviços acessórios, preliminares, administrativos ou de menor representatividade técnica, de modo a preservar a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade do certame.

4. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Além da comprovação de experiência em obras compatíveis com a natureza do empreendimento, deverão ser comprovadas as seguintes parcelas de maior relevância, observados os quantitativos mínimos de até 50% das respectivas parcelas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
Estrutura metálica em aço para galpão/edificação operacional, incluindo fabricação/montagem e proteção anticorrosiva	kg	6.451,84	3.225,92
Piso industrial de concreto armado para área operacional, pátio, galpão ou edificação similar	m²	555,80	277,90
Cobertura e/ou fechamento lateral metálico com telha/chapa galvanizada ou trapezoidal, incluindo acessórios	m²	604,18	302,09

Para fins de comprovação, serão admitidos atestados com nomenclaturas equivalentes às descrições acima, desde que comprovem a execução efetiva de serviços compatíveis em natureza, complexidade e unidade de medida, não sendo necessária identidade literal com a descrição do item orçamentário.

Os quantitativos indicados foram consolidados a partir das duas frentes de execução previstas no orçamento: Construção da Coleta Seletiva e Construção da Estação de Transbordo. Para a estrutura metálica foram somados os quantitativos de 4.323,59 kg e 2.128,25 kg; para o piso industrial de concreto armado, 303,98 m² e 251,82 m²; e para cobertura/fechamento lateral metálico, 357,84 m², 201,94 m² e 44,40 m².

Justificativa para não inclusão da canaleta de concreto como parcela de maior relevância técnica

Considerando a revisão das exigências de qualificação técnica para a contratação da Construção da Estação de Transbordo e Coleta Seletiva, optou-se por não incluir a execução de canaleta de concreto moldado *in loco*, com grelha de concreto, como parcela específica de maior relevância técnica.

Registra-se que o objeto foi anteriormente submetido à licitação por meio da **Concorrência nº 002/2026**, vinculada ao **Processo nº 3063/2026**, promovida pelo **Município de Anicuns/GO**, na forma **eletrônica**, com sessão prevista para o dia **21 de maio de 2026, às 08h01min**, tendo o certame resultado fracassado. Diante desse cenário, na fase de republicação do edital, entendeu-se necessária a reavaliação das parcelas exigidas para fins de qualificação técnica, de modo a preservar a segurança da contratação sem impor exigências excessivamente específicas que possam restringir a competitividade.

Embora o referido serviço apresente valor financeiro representativo dentro da planilha orçamentária, sua natureza executiva é acessória e complementar ao sistema de drenagem e escoamento superficial das áreas operacionais, não constituindo, isoladamente, elemento determinante para comprovação da capacidade técnica principal necessária à execução do objeto.

A canaleta de concreto, apesar de necessária ao adequado funcionamento da obra, utiliza técnicas usuais da construção civil, envolvendo escavação, preparo de base, concretagem, acabamento e instalação de grelha, não apresentando grau de complexidade técnica equivalente às parcelas de estrutura metálica, piso industrial de concreto armado e cobertura/fechamento lateral metálico, que possuem maior impacto sobre a estabilidade, durabilidade, segurança e funcionalidade operacional do empreendimento.

A exigência de atestado específico para canaleta de concreto poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente considerando que empresas com experiência comprovada na execução de obras compatíveis, incluindo estruturas metálicas, pisos industriais e sistemas de cobertura metálica, possuem capacidade técnica suficiente para executar esse serviço dentro do escopo global da contratação.

Ressalta-se que a retirada da canaleta de concreto da relação de parcelas de maior relevância refere-se exclusivamente à exigência de qualificação técnica, não implicando sua exclusão do orçamento, dos projetos ou das obrigações contratuais. O serviço permanece integrante do objeto e deverá ser executado integralmente pela futura contratada, conforme planilha orçamentária, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especificações da GOINFRA e SINAPI, projetos executivos, memoriais descritivos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A fiscalização da obra será realizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, com apoio da equipe técnica responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, verificando o atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade previstos para cada etapa da execução.

6. CONCLUSÃO

A definição das parcelas de maior relevância é essencial para assegurar que as empresas participantes possuam experiência compatível com os serviços tecnicamente mais relevantes para a adequada execução da Construção da Estação de Transbordo e Coleta Seletiva.

As exigências propostas possuem a finalidade de garantir a correta execução da estrutura metálica, dos pisos industriais de concreto armado e da cobertura/fechamento lateral metálico, elementos que concentram relevância técnica, peso financeiro e impacto direto na segurança, durabilidade e funcionalidade operacional do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que os requisitos de qualificação técnica propostos são compatíveis com a natureza, porte e complexidade da obra, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Anicuns - GO, 10 de novembro de 2026.

Bruno Godoi de Carvalho

Assinado de forma digital por Bruno Godoi de Carvalho
Dados: 2026.11.10 15:34:22 -03'00'

BRUNO GODOI DE CARVALHO

Responsável Técnico

CREA/CAU: 1015854796/D-GO